



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 1.965, DE 03 DE JULHO DE 1.995

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1.996 e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º., da Constituição Federal e artigo 73, parágrafo 2º., da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996.

Artigo 2º. - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º. - O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º., 6º., 7º. e 8º. do artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Federal número 4.320/64.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 4º. - A proposta orçamentária para 1.996 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Artigo 5º. - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de agosto de 1.995.

Artigo 6º. - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.995, consideran-



do-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária anual - fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1.996.

Artigo 7º. - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa específico.

Artigo 8º. - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei específica.

Artigo 9º. - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.996, ficam limitadas às funções e cargos vagos.

Artigo 11 - Excetua-se dos limites constantes do artigo 10 desta Lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 12 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal.

Artigo 13 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 14 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas nas mensagens de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 15 - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no Anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas de governo.

Artigo 16 - No Orçamento da Seguridade Social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal número 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 17 - O Prefeito enviará até o dia 15 de setembro de 1.995, projeto de lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de julho do ano de 1.995.

  
MARI INEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.

VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA